



INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE ALDETE MARIA ALVES

Edital FAMA 03/2017

CONVOCA O CORPO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO DA FACULDADE
ALDETE MARIA ALVES PARA ELEIÇÃO
DE SEUS REPRESENTANTES NA CPA

A Direção Geral da Faculdade Aldete Maria Alves – FAMA torna público o edital de CONVOCAÇÃO DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE ALDETE MARIA ALVES PARA ELEIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES NA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA FAMA, com base nas diretrizes apresentadas pelo novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA FAMA, aprovado pela Resolução do CONSEPE nº. 16/2016 de 24/11/2016.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições dos técnico-administrativos interessados em compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA FAMA deverão ser realizadas no período de **16 a 22 de fevereiro de 2017**.

1.2 Não serão aceitas inscrições em datas diferentes das estipuladas neste edital.

2. LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

As inscrições dos técnico-administrativos interessados em compor a CPA deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** na **Faculdade FAMA, Av. Domingos Teixeira, n.º 664, Bairro Recanto dos Lagos, Iturama/MG, Setor de Atendimento ao Aluno, das 8h às 21h 30min**, no período estipulado neste edital.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os técnico-administrativos interessados em compor a CPA da Faculdade Aldete Maria Alves, deverão atender às determinações do Regimento Interno e do presente Edital.

3.2 Poderão se inscrever técnico-administrativos regularmente contratados FAMA.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 A lista com o(s) nome(s) do(s) técnico-administrativo(s) será divulgada no dia **23 de fevereiro de 2017** para conhecimento de todos.

4.2 A eleição para escolha do representante será realizada no dia **01 de março de 2017**, no setor de atendimento ao aluno.

4.3 O resultado final do pleito será divulgado no dia **03 de março de 2017**.

4.4 Para a CPA serão eleitos 1 (um) representante do corpo técnico administrativo e 1 (um) suplente), com contratação ativa e regular na instituição.

4.5 Serão eleitos para a CPA o 1º técnico-administrativo com maior número de votos. Em caso de empate será eleito o técnico-administrativo com maior idade.

5. DAS COMPETÊNCIAS DO CARGO

5.1 Além das atribuições descritas em Regulamento próprio, compete à CPA:

I. demonstrar a toda a comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, enquanto instrumento de melhoria da qualidade do processo de ensino, da aprendizagem e da Instituição como um todo;



INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE ALDETE MARIA ALVES

- II. esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- III. identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;
- IV. estimular o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;
- V. planejar o processo de Avaliação Institucional para que ele ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças e seja crítico e transformador;
- VI. treinar os líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem constantemente a comunidade acadêmica para participação no processo de Avaliação Institucional;
- VII. elaborar o Projeto de Auto Avaliação Institucional, no qual estejam contempladas as dimensões propostas pela legislação aplicável, formulando objetivos, metodologia e procedimentos, bem como respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição (missão, finalidades, objetivos e metas);
- VIII. disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- IX. garantir que o sistema de avaliação seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- X. assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma "cultura de avaliação";
- XI. garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição;
- XII. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos reguladores;
- XIII. constituir subcomissões de avaliação;
- XIV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- XV. desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XVI. propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional;
- XVII. integrar os resultados do processo de avaliação com o Projeto Político Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

5.2 A presidência da CPA será exercida por um dos membros eleito pelos demais representantes da CPA.

6. DA COMPOSIÇÃO DA CPA E TEMPO DE MANDATO

6.1 A CPA terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Direção, indicado pelo Diretor Geral e 1 (um) suplente;
- II – 3 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares e 3 (três) suplentes;
- III – 3 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares e 3 (três) suplentes;
- IV – 1 (um) representante de alunos egressos, indicado pelo Diretor Geral e 1 (um) suplente.
- V – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares e 1 (um) suplente);
- VI – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Diretor Geral e 1 (um) suplente.

6.2 Os membros da CPA terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo período de dois mandatos.

6.3 Os técnico-administrativos membros da CPA exercem função não-remunerada.

6.4 Os membros eleitos para participarem da CPA exercerão suas funções a partir de 03/03/2017.

7. DAS REUNIÕES DA CPA



INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE ALDETE MARIA ALVES

7.1 As reuniões da CPA/FAMA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

7.2 A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao horário de aulas.

7.3 A CPA/FAMA reúne-se em Plenário, ordinariamente, duas vezes a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

7.4 Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente Edital produza seus efeitos.

Iturama, 13 de fevereiro de 2017.


Prof. Me. Randall Freitas Stábile
Diretor Geral